NOTA ACERCA DE PROJETO DE LEI DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA PARA REGULAMENTAÇÃO DA PSICOTERAPIA

Nas últimas semanas, postagens do Conselho Federal de Psicologia (CFP) em suas redes sociais têm recebido **manifestações questionando a existência de um "projeto de lei do CFP para regulamentação da psicoterapia"**, inclusive demandando acesso ao suposto documento. Os comentários, realizados em sua maioria pelos mesmos perfis de modo articulado e replicados sistematicamente, apontam **acusações de falta de transparência quanto ao posicionamento defendido pela autarquia** em suas ações no Congresso Nacional em relação à forma da regulamentação – se pela exclusividade da prática por psicólogas(os) ou se pela previsão de outras categorias profissionais nesse exercício.

Com o objetivo de reafirmar seu compromisso com políticas de transparência fundamentadas em fatos verídicos e informações oficiais, esta **nota sistematiza as informações já divulgadas ao longo da gestão do XIX Plenário CFP acerca da pauta, disponíveis tanto nas redes sociais da autarquia quanto em seu Portal da Transparência**, e explicita os aspectos defendidos pelo Conselho Federal de Psicologia nas articulações em andamento, de modo a enfrentar a produção de desinformação que fragiliza a mobilização da categoria.

Em 2023 – amparado pelo **acúmulo construído pelo Sistema Conselhos de Psicologia**, principalmente ao longo das duas últimas décadas, bem como orientado pela Proposta 298, deliberada no **11° Congresso Nacional de Psicologia**, e atualizado pela **discussão realizada com pesquisadoras do campo** das psicoterapias para discutir o desenvolvimento de pontos críticos relacionados à regulamentação da prática como privativa de psicólogas(os) – o CFP se propôs, entre as ações contidas no Planejamento Estratégico da gestão de seu XIX Plenário relacionadas ao eixo de Incidência Política, a "construir minuta de Projeto de Lei sobre a regulamentação da prática de psicoterapia, a ser apresentada no Congresso Nacional" (p. 44).

Consultoria Legislativa e estratégias de atuação

A medida foi planejada em retorno ao conjunto de orientações provenientes de articulação com a **Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados**, que fez indicações importantes quanto ao conteúdo de uma proposta com esse objetivo. A principal prerrogativa apontada pela Consultoria Legislativa para a regulamentação da psicoterapia não foi a defesa de seu exercício privativo como direito de determinada categoria, mas a necessidade de impor **"deveres profissionais em favor da coletividade consumidora de seus serviços, já que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimentos técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com riscos à segurança, à integridade física e à saúde".**

Além dessa premissa, o parecer também indicou a necessidade de consolidar entendimentos necessários sobre aspectos como: "a) **definição dos profissionais**; b) **formação específica** para o exercício da prática; c) **competências privativas** dos profissionais; d) atribuições e limites da atividade; e) **deveres e direitos** dos profissionais; f) **justificativa de necessidade** da regulamentação".

Nesse sentido, construir uma minuta de projeto de lei significou apostar, entre outras possibilidades, em um **formato de subsídio técnico considerado estratégico no processo legislativo por ser capaz de reunir elementos para uma análise mais célere das negociações de alterações** mais ou menos substanciais, a depender, entre outros fatores, do grau de finalização do texto em termos de técnica legislativa e do nível de consenso acerca de seu conteúdo. Em outras palavras, busca-se **celeridade no processo de dar forma a uma proposta e nas condições de discuti-la**, não a garantia de que esteja finalizada e pronta para ser encaminhada.

Como indicado no documento, esperava-se, com essa estratégia – que demandaria um conjunto de ações operacionais – provocar e protagonizar um **debate intensificado sobre a regulamentação da prática de psicoterapia** no Congresso Nacional, **qualificando a proposta de redação final do texto a ser apresentado** a parlamentares parceiros em conjunto com outras instituições.

Em termos de tramitação da matéria no Congresso Nacional, após a finalização de um texto e a identificação de parcerias institucionais, duas alternativas se apresentavam: 1) incidir politicamente para que um **parlamentar apresentasse o texto e constasse como autor da proposta**; e 2) incidir politicamente para qualificar a relatoria da Sugestão Legislativa 40/2019 – à época com cerca de 100 mil apoios – que, se transformada em Projeto de Lei, teria sua **autoria vinculada à iniciativa popular e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**. Em paralelo, a incidência no Senado Federal se dava no sentido de angariar apoio de senadores/as interessados/as em ocupar funções estratégicas na tramitação da matéria, como a relatoria nas Comissões.

Ao longo do ano de 2024, foi apresentada uma segunda Sugestão Legislativa relacionada ao tema (01/2024) que, mesmo divergindo em forma da anterior, compartilhava o objetivo de regulamentação. O fato reforçou a medida enquanto demanda da sociedade e os esforços se voltaram a redigir essa primeira organização dos elementos que precisavam ser considerados na apresentação de um projeto de lei. Naquele momento, consolidou-se o entendimento de que atuar no sentido de **qualificar o texto da relatoria da Sugestão na Comissão era a alternativa mais oportuna, na medida em que reforçava a regulamentação como demanda da sociedade**, mas ainda vinculada diretamente à atuação do CFP como autarquia, cujas funções previstas em lei contemplam atuar como órgão consultivo em matéria de Psicologia e propor ao Poder competente alterações relativas ao exercício profissional.

O Relatório de Gestão do CFP relativo ao ano de 2024, também disponível no Portal da Transparência, indicou a **aprovação da minuta planejada**, em junho daquele ano, **após sucessivas discussões por parte do XIX Plenário**. Na construção do texto, diversos aspectos foram analisados, tais como:

- O **Sistema Conselhos de Psicologia**, ao longo de mais de duas décadas, já reconheceu o campo das Psicoterapias como conjunto desenvolvido a partir da reunião da **Psicologia** e da **psiquiatria enquanto áreas de conhecimento**;

- **Todas as propostas legislativas apresentadas** ao Congresso Nacional até o presente momento, que **tinham por objetivo determinar a exclusividade** do exercício da psicoterapia para uma única categoria profissional, **não avançaram**;

- A qualificação da **formação para o exercício da psicoterapia** segue sendo **ponto fundamental** de atenção.

Qualificar tecnicamente proposta para um projeto de lei

Importante ressaltar que a aprovação da minuta, à época, não se relacionou, em momento algum, com a pretensão de que o texto organizado expressasse um posicionamento final do CFP a ser encaminhado ao Congresso Nacional. Ao invés disso, o **objetivo da minuta redigida era servir de instrumento para as articulações** que seriam empreendidas, considerando um princípio importante da técnica legislativa: é **mais oportuno redigir um texto inicial mais completo**, que dê conta de argumentos para pontos críticos e possa ser tornado mais sucinto ao longo do processo, em vez de iniciar as negociações com um texto sintético, que abra espaço para a inclusão excessiva de dispositivos.

Já neste ano de 2025, por ocasião do I Congresso de Psicologia Clínica e Psicoterapia – realizado em fevereiro e organizado em conjunto pelo Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e o Conselho Federal –, a **minuta foi apresentada e discutida com representantes de todo o Sistema Conselhos de Psicologia**, sendo destacados seu caráter inicial e sua função de facilitar as articulações anteriores ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional. A primeira delas, realizada em abril deste ano, foi feita junto ao **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, para dialogar acerca da proposta e levantar considerações que indiquem a possibilidade de parceria na pauta.

Além disso, o Sistema Conselhos de Psicologia se reuniu no último dia 22 de maio em uma **ação coordenada de incidência no Congresso Nacional para defender junto aos/às parlamentares a urgência de regulamentação da prática**. O objetivo das mais de 50 reuniões realizadas foi angariar o apoio de senadores e senadoras

de todos os estados à proposta assim que esta for finalizada e, então, protocolada.

Posicionamento do CFP

Salientamos que as articulações ainda estão em andamento e, por esse motivo, **não há proposta de redação final defendida pelo Conselho Federal de Psicologia**. Entretanto, em compromisso com os princípios democráticos que regem a organização da profissão no país e fundamentam a atuação do CFP como autarquia federal em suas funções públicas, elencamos abaixo os **pontos que compõem o posicionamento do órgão acerca da regulamentação da psicoterapia**, defendidos ao longo de todas as articulações institucionais em curso:

1. O aumento na busca da população brasileira pela psicoterapia deve ser acompanhado de medida legal que promova a proteção de usuários/as.

A psicoterapia é uma modalidade de cuidado que tem se tornado mais popular nos últimos anos, especialmente após a pandemia de COVID-19. De acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, o **número de sessões de psicoterapia com psicólogos aumentou mais de 208% em 2023, em comparação com 2019**. O número de consultas com psiquiatras também cresceu cerca de 115% no mesmo período. Ainda, dados do Ministério da Previdência Social indicam que, na última década, o número de **afastamentos do trabalho por questões relacionadas à saúde mental mais que duplicou, com um aumento de cerca de 113%** de 2024 em relação a 2014. Esse aumento da demanda por atendimento em psicoterapia tem provocado, igualmente, um aumento da **oferta de serviços que se apresentam enquanto psicoterapêuticos, mas são realizados por profissionais sem a formação necessária**. Isso expõe usuários e usuárias a riscos psíquicos significativos, agindo na contramão de suas necessidades e potencializando processos de adoecimento. Assim, regulamentar a psicoterapia é uma forma de proteger a população, garantindo que apenas profissionais qualificados realizem esse trabalho.

2. O exercício da psicoterapia deve ser regulamentado para profissionais de Psicologia e psiquiatria em decorrência da qualificação de suas formações.

A qualificação dos processos psicoterapêuticos envolve diversos aspectos e a formação dos profissionais é um dos mais importantes. Para ser qualificado, o **profissional precisa ter uma formação que inclua conhecimentos específicos, como teorias e técnicas psicoterápicas, psicopatologia, a prática supervisionada de psicoterapia e até mesmo a própria psicoterapia pessoa**l.

Em nível de graduação, a formação em Psicologia é a única que habilita ao exercício da psicoterapia e, em nível de pós-graduação, a formação em medicina, com especialização em Psiquiatria, é a única que atende a critérios semelhantes. Em que pese o caráter generalista das formações de ambas as categorias, as **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)** organizam toda a configuração mínima da graduação em Psicologia para promover, direta e inequivocamente, o desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à condução de processos psicoterapêuticos, prevendo explicitamente a obrigatoriedade de práticas de estágio supervisionado na atividade e atividades complementares/extensão. Constatação semelhante é encontrada nas DCNs da especialização em psiquiatria, que contempla, ainda, atividades privativas do exercício da medicina, como a prescrição medicamentosa.

3. O exercício da psicoterapia deve ser regulamentado para profissionais de Psicologia e psiquiatria em decorrência de serem profissões regulamentadas por lei, com conselhos para registro e fiscalização de profissionais.

Ao constatar a realidade do Brasil e as profissões regulamentadas na área da saúde, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Saúde, percebemos que a questão **urgente não é criar uma nova profissão, mas regularizar uma prática já realizada pela Psicologia e a medicina**, que já incluem em sua formação os conhecimentos, habilidades, competências e condições necessárias para isso. Focar nas características do Brasil ao regulamentar a psicoterapia significa, então, evitar a criação de mais profissões, e valorizar uma prática já feita por profissionais que têm sua atuação regulamentada.

Quando a psicoterapia é realizada por profissionais com profissão regulamentada por lei, ela **deve seguir as regras estabelecidas pelos respectivos Sistemas Conselhos dessas categorias**. Se algo for feito de forma equivocada, esses Conselhos têm a responsabilidade de investigar as denúncias e, caso comprovem alguma inadequação, aplicar as penalidades previstas. Porém, no Brasil, não existe uma lei que contemple aqueles que

oferecem serviços psicoterapêuticos sem estar registrados nos Conselhos profissionais. Por isso, **regulamentar a psicoterapia significa criar regras nítidas para lidar com situações em que profissões regulamentadas, como a Psicologia e a medicina, são exercidas de forma ilegal**, sem prescindir das atribuições e limitações dos conselhos de fiscalização.

Em relação à Psicologia, a **Resolução CFP 13/2022 é o ato normativo vigente que dá forma às discussões empreendidas no que diz respeito às medidas passíveis de fiscalização por parte do Sistema Conselhos**, no limite de suas atribuições legais. Contudo, é importante entendermos que uma lei não será aprovada sem considerar as diferentes perspectivas acerca da regulamentação do exercício da psicoterapia.

O que o CFP tem feito, com muito rigor técnico e estratégia, é construir um plano de ação que, ao invés de negar que elas existem – e defender no Congresso Nacional uma proposta que enfrente inúmeros entraves para ser aprovada e cumprir sua função –, empreende **esforços em desenvolver os pontos críticos de modo técnico e articulado, evitando fragilidades que possam comprometer a aprovação de lei tão necessária**. É esse conjunto de elementos que está sendo cuidadosamente discutido e analisado em conjunto, para se chegar a uma proposta efetivamente viável de ser aprovada, investindo de modo firme na defesa da nossa profissão.

O próximo espaço para essa afirmação será a participação do CFP **na Audiência Pública aprovada na última quarta-feira (28/05/2025)** e requerida pela senadora Mara Gabrilli, relatora das sugestões legislativas na Comissão de Direitos Humanos e responsável pela apresentação de uma primeira proposta de texto no Senado Federal.

Acompanhe as redes sociais oficiais do CFP para saber a data do evento e some-se às ações. Em um movimento coordenado, vamos juntos afirmar:

PSICOTERAPIA
é com a gente.

Conselho Federal de Psicologia